
PENSÕES NÃO CONTRIBUTIVAS | PROTEÇÃO SOCIAL | MEDIDAS DE COMBATE À POBREZA | ABONO DE FAMÍLIA

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

PENSÕES NÃO CONTRIBUTIVAS | PROTEÇÃO SOCIAL | MEDIDAS DE COMBATE À POBREZA | ABONO DE FAMÍLIA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Pensões não Contributivas | Proteção Social | Medidas de Combate à Pobreza | Abono de Família: Enquadramento Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Filomena Romano de Castro, Leonor Calvão Borges e Rui Brito

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º 7

Data de publicação:

Março de 2017

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2017. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	6
ESPAÑA	7
Pensões não contributivas	7
Proteção social.....	8
Medidas de combate à pobreza	10
Abono de família	11
FINLÂNDIA	13
FRANÇA.....	14
REINO UNIDO	17

Nota Prévia

O presente dossier tem por objeto o estudo comparado das pensões não contributivas, da proteção social, das medidas de combate à pobreza e do abono de família.

Foram pesquisados os ordenamentos jurídicos de Espanha, Finlândia, França e Reino Unido

Espanha

Pensões não contributivas

As pensões não contributivas estão definidas no [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#)¹ por el que se aprueba el texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social, e regulamentadas pelo [Real Decreto 357/1991, de 15 de marzo](#).

Nos termos da Lei Geral da Segurança Social, as [pensões não contributivas](#) são prestações económicas que são atribuídas àqueles cidadãos que, encontrando-se em situação de proteção, carecem de recursos suficientes para a sua subsistência nos termos legalmente estabelecidos, mesmo que nunca tenham contribuído para alcançar os benefícios do tempo de contribuição. Neste contexto, mencionam-se as pensões de [Invalidez](#) e as pensões de [velhice](#), que são pagas 14 vezes ao ano (nos meses de junho e novembro os pensionistas têm direito a receber, além da quantia mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual quantitativo), sendo atualizadas anualmente pela Lei do Orçamento do Estado² com a mesma percentagem que são as pensões contributivas.

Têm direito às [pensões de velhice](#) na sua modalidade não contributiva, as pessoas que tendo cumprido sessenta e cinco anos de idade, careçam³ de rendimentos em quantia superior aos limites estabelecidos no [artigo 363º](#) da Lei Geral da Segurança Social, aprovada pelo citado [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#)⁴, residam legalmente em território espanhol e que aí tenham permanecido durante dez anos entre a idade dos dezasseis e até ao direito à atribuição da pensão, dos quais dois devem ser consecutivos e imediatamente anteriores à atribuição da referida prestação⁵ ([artigo 369º](#)).

Para determinar o montante da citada pensão, esta está sujeita às disposições da pensão de invalidez previstas no [artigo 364º](#) da mencionada Lei Geral da Segurança Social.

No que diz respeito às [pensões de invalidez](#) na sua modalidade não contributiva, têm direito a ela as pessoas entre os dezoito e os sessenta e cinco anos, e que residam legalmente em território espanhol, durante cinco anos, dos quais dois deverão ser imediatamente anteriores à data do pedido da aludida pensão, que sejam portadores de uma deficiência ou doença crónica, com grau de incapacidade igual ou superior 65%, bem como as pessoas que careçam de rendimentos insuficientes.

¹ Todas as referências feitas ao *texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social, aprobado por el Real Decreto Legislativo 1/1994, de 20 de junio*, consideram-se feitas ao [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#).

² Cfr. [Ley 48/2015, de 29 de octubre](#) (Orçamento do Estado para 2016),

³ Existe carência quando os rendimentos sejam inferiores a 5.150,60 € anuais, respeitante a 2016.

⁴ Revogou a anterior Lei Geral da Segurança Social, aprovada pelo [Real Decreto Legislativo 1/1994, de 20 de junio](#), consideram-se feitas ao [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#).

⁵ Para mais informações, nomeadamente a quantia da prestação, pode consultar a página do [Instituto de Mayores y Servicios Sociales](#).

A supracitada pensão de invalidez assegura a todos os cidadãos em situação de invalidez e em estado de necessidade uma prestação económica, assistência médico e farmacêutica gratuita e serviços sociais complementares, embora não tenham contribuído como estabelecido legalmente para a segurança social.

Os beneficiários da pensão de invalidez na modalidade não contributiva que sejam contratados por conta de outrem, se estabeleçam por conta própria ou se candidatem aos programas de [renta activa de inserción](#) para trabalhadores desempregados de longa duração maiores de quarenta e cinco anos, recuperam automaticamente, nestas situações, o direito à referida pensão quando se extingue o seu contrato de trabalho, quando deixem de desenvolver a sua atividade laboral ou quando cessem o *programas de renta activa de inserción*.

Para efeitos de atribuição, manutenção e valor da mencionada pensão, o beneficiário tem que reunir um conjunto de requisitos estabelecidos no [artigo 363º](#) da Lei Geral da Segurança Social, nomeadamente os rendimentos calculados (estão incluídos quaisquer bens e direitos derivados do trabalho ou de capital, assim como quaisquer prestações) próprios ou de outrem, do agregado familiar, a residência em território espanhol e o grau de incapacidade ou de doença.

O direito à sobredita pensão de invalidez é incompatível com a pensão de velhice não contributiva, com as [Pensiones Asistenciales](#) e com os [Subsidios de Garantía de Ingresos Mínimos](#) y por [Ayuda de Tercera Persona](#) contemplados no [Real Decreto Legislativo 1/2013, de 29 de noviembre](#) por el que se aprueba el *Texto Refundido de la Ley General de derechos de las personas con discapacidad y de su inclusión social*, assim como com [Asignación Familiar por Hijo a Cargo con Discapacidad](#).

O valor das supracitadas pensões é fixado anualmente pelo Orçamento do Estado. Assim, para 2016, o valor anual das mesmas é de 5.150,60 euros, nos termos do [artigo 45º](#) da [Ley 48/2015, de 29 de octubre](#) que aprovou o Orçamento do Estado para 2016.

Proteção social

A [Constituição](#) espanhola, no seu [artigo 41º](#), estabelece que os poderes públicos manterão um regime público de segurança social para todos os cidadãos, que garanta a assistência e prestações sociais suficientes perante situações de necessidade, especialmente em caso de desemprego,

A arquitetura do Sistema de Segurança Social espanhol encontra-se definida no [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#)⁶, que aprovou a Lei Geral da Segurança Social (LGSS). De acordo com esta lei, a segurança social assegura a proteção através de um conjunto de medidas com o objetivo de prever, reparar

⁶ Todas as referências feitas ao *texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social*, aprobado por el [Real Decreto Legislativo 1/1994, de 20 de junio](#), consideram-se feitas ao [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#).

ou superar determinadas situações de infortúnio ou estados de necessidade concretos, que podem originar uma perda de rendimentos.

A política de proteção social às famílias para que seja efetiva é necessária a coordenação de três níveis: Estado, Comunidades Autónomas e Corporações Locais. Esta distribuição de competências pressupõe que as ajudas às famílias possam ser concedidas por distintos organismos públicos em distintos territórios pelo que é possível que não sejam as mesmas em todas as Comunidades Autónomas nem localidades. No entanto, o Estado garante a todos os cidadãos acesso a prestações sociais básicas através da segurança social.

O [Capítulo IV](#), do Título I do aludido *Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre*, da Lei Geral da Segurança Social (LGSS), dispõe sobre a matéria respeitante à [ação protetora](#) do sistema da segurança social.

Nos termos do [artigo 42º](#), a ação protetora do sistema da segurança social compreende as seguintes prestações:

- Assistência sanitária nos casos de maternidade, de doenças profissionais e de acidente;
- Prestações económicas em situações de incapacidade temporária, parentalidade, gravidez de risco e durante a amamentação, cuidado de menores afetados por cancro ou outra doença grave, incapacidade permanente na modalidade contributiva e invalidez na modalidade não contributiva, pensão de reforma nas modalidades contributiva e não contributiva, desemprego, morte e sobrevivência;
- Prestações familiares nas modalidades contributiva e não contributiva;
- Prestações de serviços sociais em matéria de formação e reabilitação de pessoas deficientes e de assistência às pessoas maiores de idade.

Em conformidade com o [artigo 109º](#) da LGSS, têm natureza contributiva as prestações económicas e as prestações derivadas das eventualidades de acidentes de trabalho e doenças profissionais e têm natureza não contributiva as prestações e serviços de assistência sanitária incluídos na ação protetora da segurança social e os correspondentes serviços sociais, as pensões não contributivas por invalidez e reforma, reguladas no [Capítulo II do Título VI](#) (artigos 363º a 372º), o subsídio de maternidade regulado nos [artigos 181º e 182º](#), os complementos por mínimos das pensões da segurança social e as prestações familiares reguladas no [Capítulo I do Título VI](#) da mesma lei.

A ação protetora da segurança social, na sua modalidade não contributiva, é financiada por transferências do Orçamento do Estado. Quanto à ação protetora na sua modalidade contributiva, as despesas derivadas da sua gestão e de funcionamento dos serviços correspondentes às funções de filiação, de cobrança de dívidas e gestão económico-financeira e patrimonial são financiadas basicamente com os recursos da quotização dos trabalhadores, do produto das sanções pecuniárias, dos rendimentos de património, outros legalmente previstos, assim como pelas transferências do Estado ([artigo 109º](#) da LGSS).

Medidas de combate à pobreza

A matéria relativa à promoção e ajuda dos grupos mais desfavorecidos é da competência das Comunidades Autónomas. A Comunidade Autónoma de Madrid, por exemplo, atribui o [rendimento social de inserção](#) (*renta mínima de inserción*) através da [Ley 15/2001, de 27 de diciembre](#) que criou o Rendimento Mínimo de Inserção da Comunidade de Madrid, regulamentada pelo [Decreto 147/2002, de 1 de agosto](#) que aprovou o Regulamento do Rendimento Mínimo de Inserção de Madrid.

O Rendimento Mínimo de Inserção, também chamado salario social, é uma ajuda que é dada às pessoas em risco de exclusão social e que carecem de rendimentos mínimos para fazer face a uma vida digna. A prestação económica de *renta mínima de inserción* pode ser recebida mensalmente, por todas as pessoas (normalmente entre os 25 e os 65 anos), que tenham residência legal na Comunidade de Madrid, sempre que cumpram os requisitos estabelecidos no Título II da citada Lei n.º 15/2001, de 27 de dezembro de *Renta Mínima de Inserción* da Comunidade de Madrid, e no Título II do aludido Decreto n.º 147/2002, de 1 de agosto.

O Rendimento Mínimo de Inserção é uma prestação periódica de natureza económica, composta por uma prestação mensal básica e um complemento mensal variável, em função dos membros que formam a unidade de convivência a que se refere o artigo 8º do referido Decreto n.º 147/2002, de 1 de agosto.

No que diz respeito às pessoas em situação de dependência, a [Ley 39/2006, de 14 de diciembre, de Promoción de la Autonomía Personal y Atención a las personas en situación de dependencia](#), tem por objeto regular as condições básicas que garantam o exercício do direito subjetivo de cidadania à promoção da autonomia pessoal e atenção às pessoas em situação de dependência mediante a criação de um [Sistema para a Autonomia e Atenção à Dependência](#). Este Sistema tem por finalidade principal a garantia de condições básicas e a previsão de níveis de proteção a todas as pessoas em situação de dependência, em colaboração e participação de todas as administrações públicas.

O Sistema para a Autonomia e Atenção à Dependência ([SAAD](#)) contempla três tipos de prestações económicas:

- Prestação económica vinculada ao serviço;
- Prestação económica para cuidados no meio familiar e apoio a cuidadores não profissionais;
- Prestação económica de assistência pessoal.

Nos termos do [artigo 9º](#) da referida Lei 39/2006, de 14 de dezembro, o Governo, ouvido o Conselho Territorial dos Serviços Sociais e do Sistema para a Autonomia e Atenção à Dependência, determina o nível mínimo de proteção garantido para cada um dos beneficiários do Sistema, segundo o grau da sua dependência, como condição básica de garantia do direito à promoção da autonomia pessoal e atenção à situação de dependência. A atribuição do nível mínimo às comunidades autónomas tem em consideração o número de beneficiários, o grau de dependência e a prestação reconhecida. O financiamento deste nível de proteção é da responsabilidade da administração geral do Estado que fixa anualmente os recursos económicos previstos na Lei do Orçamento do Estado, de acordo com os critérios estabelecidos no [artigo 32º](#) da mesma lei.

No âmbito do referido Sistema para a Autonomia e Atenção à Dependência, a Administração Geral do Estado estabelece acordos com cada uma das Comunidades Autónomas, com o objetivo de estabelecerem meios e recursos para a aplicação dos serviços e prestações reconhecidas no Capítulo II do [Título II](#) da sobredita Lei nº 39/2006, de 14 de dezembro.

Com a entrada em vigor da [Ley 48/2015, de 29 de octubre](#) (Orçamento do Estado para 2016), os referidos acordos (previstos no nº 2 do artigo 7º, na alínea a) do nº 2 do artigo 8º, no artigo 10º, no nº 3 do artigo 32º e na disposição transitória primeira da referida [Ley 39/2006, de 14 de diciembre](#), de *Promoción de la Autonomía Personal y Atención a las personas en situación de dependencia*), ficam suspensos durante o ano de 2016. Importa referir que esta medida estabelecida no Orçamento do Estado 2016, já vinha sendo aplicada em anos anteriores através das leis do orçamento..

Para mais informações sobre outros regimes jurídicos das prestações do sistema de segurança social, nomeadamente de proteção nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte, pode consultar o sítio da [segurança social](#).

Abono de família

Em Espanha, as [prestações sociais](#) estão consignadas no [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#)⁷, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social. Este diploma veio revogar a anterior Lei Geral da Segurança Social, aprovada pelo [Real Decreto Legislativo 1/1994, de 20 de junio](#).

No quadro do regime não contributivo, estão previstas as [prestações familiares](#)⁸ no [Capítulo I, do Título VI](#) do referido [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#), regulamentado pelo [Real Decreto 1335/2005, de 11 de noviembre](#), por el que se regulan las prestaciones familiares de la Seguridad Social, que estão destinadas a cobrir situações de necessidade económica a determinadas pessoas, e a existência de responsabilidades familiares, bem como o nascimento ou adoção de filhos em determinados casos.

Assim, as prestações familiares da segurança social na modalidade não contributiva, conforme dispõe o [artigo 351º](#) da citada [Ley General de Seguridad Social](#) (LGSS), consistem: (a) numa contribuição económica por cada filho, menor de 18 anos ou quando seja maior de idade, deficiente, em grau igual ou superior a 65%, a

⁷ Todas as referências feitas ao *texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social*, aprobado por el [Real Decreto Legislativo 1/1994, de 20 de junio](#), consideram-se feitas ao [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#).

⁸ Cfr. [Prestación económica por hijo o menor a cargo en régimen de acogimiento familiar permanente o guarda con fines de adopción](#) (artigos 352º a 356º)

[Prestación económica por nacimiento o adopción de hijo, en supuestos de familias numerosas, monoparentales y en los casos de madres con discapacidad](#) (artigos 357º e 358º da LGSS)

[Prestación económica por parto o adopción múltiples](#) (artigos 359º a 362º da LGSS)

[Prestación familiar en su modalidad contributiva](#)

cargo do beneficiário, qualquer que seja a natureza legal de filiação, assim como os menores acolhidos em regime de acolhimento familiar permanente ou guarda com fins de adoção⁹; (b) numa prestação económica de pagamento único por nascimento ou adoção de filho, em famílias numerosas, monoparentais e em casos de mães com deficiência (c); e numa prestação económica de pagamento único por parto ou adoção múltipla.

Esta prestação apenas será atribuída a beneficiários que não tenham rendimentos anuais, qualquer que seja a sua natureza, superiores a 11.576,83 euros ([artigo 352.º](#) da *Ley General de la Seguridad Social*, conjugado com o [artigo 10.º, n.º 1, al. c\)](#) do *Real Decreto 1335/2005, de 11 de noviembre*, que regula as prestações familiares da Segurança Social). O valor da prestação a receber é acrescido em 15% por cada filho ou menor a cargo a partir do segundo, inclusive. Não obstante, se se tratar de pessoas que formam parte de famílias numerosas de acordo com o estabelecido na [Ley 40/2003, de 18 de noviembre, de Protección a las Familias Numerosas](#)¹⁰, também têm direito à referida contribuição económica por filho a cargo se os seus rendimentos anuais não forem superiores a 17.423,84 euros em situações que concorram três filhos a cargo, aumentado em 2.822,18 euros por cada filho a cargo, a partir do quarto, inclusive.

O [artigo 14.º, n.º 2, al. a\)](#) do sobredito *Real Decreto 1335/2005, de 11 de noviembre*, estabelece que, para efeitos do cálculo dos valores de referência, serão computados os rendimentos brutos, exceto no caso de rendimentos que procedam de atividades económicas desenvolvidas por conta própria, que serão considerados pelo seu valor líquido, ao qual se deve somar o montante relativo às contribuições sociais.

O valor destas prestações é atualizado anualmente na mesma percentagem em que o são as pensões do regime contributivo da segurança social, fixado na lei orçamental (al. c) do nº 1 do [artigo 352.º](#) da Lei Geral da Segurança Social).

A [Ley 48/2015, de 29 de octubre](#), na sua [Disposición adicional vigésima](#) (Orçamento do Estado para 2016), fixa o valor das prestações familiares do regime não contributivo, assim como o valor limite para ter acesso às mesmas, reguladas no supracitado [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#)¹¹, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social.

⁹ O beneficiário referido na al. a) do artigo 351º da LGSS, direito a receber anualmente a referida prestação económica no valor de 291 euros ou, nos casos em que o filho menor a cargo tenha a condição de deficiente, o montante anual é o seguinte: 1.000 euros com grau de incapacidade de 33%; 4.414,80 euros quando o filho a cargo maior de dezoito anos e esteja afetado por um grau de incapacidade igual ou superior a 65%; 6.622,80 euros quando o filho a cargo maior de dezoito anos, afetado por um grau de incapacidade igual ou superior a 75%, e como consequência de perdas anatómicas ou funcionais, necessite de outra pessoa para realizar os atos mais essenciais de vida, tais como vestir-se, deslocar-se, e outros atos análogos ([artigo 353º](#)).

¹⁰ Regulamentada pelo [Real Decreto 1621/2005, de 30 de diciembre](#)

¹¹ Todas as referências feitas ao *texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social*, aprobado por el [Real Decreto Legislativo 1/1994, de 20 de junio](#), consideram-se feitas ao [Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre](#).

Finlândia

Finlândia possui um dos **sistemas de segurança social** mais avançados e abrangentes do mundo, destinado a garantir condições de dignidade e de vida para todos os finlandeses. O sistema de segurança social finlandês reflete a crença nórdica tradicional de que o Estado pode intervir no bem estar dos cidadãos.

A segurança social na Finlândia está dividida nas seguintes áreas:

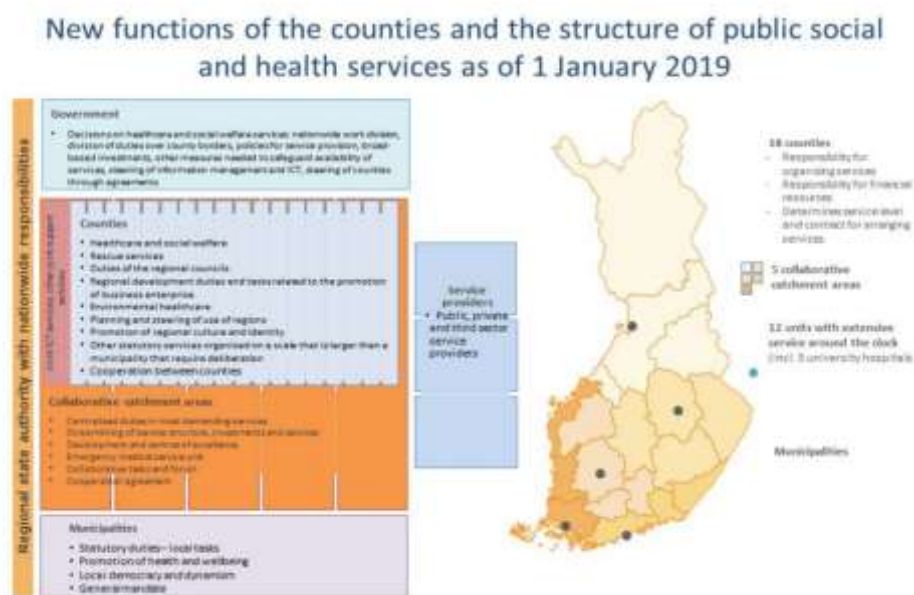
- Proteção social para maternidade, estudantes, desemprego e doença, financiados por impostos e administrado pela [Kela](#), a Instituição de Segurança Social da Finlândia
- Salários, financiado pelas contribuições para as companhias de seguros privados e fundos de pensões, e administrado pelo [Finnish Centre for Pensions](#).

Neste momento o país está envolvido na discussão e aprovação de um [plano de reformas nas áreas da saúde, segurança social e administração regional e local](#), que implicará que a estrutura, serviços e financiamento dos serviços de saúde e segurança social bem como os deveres do governo regional sejam todos reorganizados, devendo a reforma entrar em vigor em 1 de janeiro de 2019.

A administração pública na Finlândia será organizado em três níveis, a saber: o governo central, municípios (regiões autónomas), e governo local.

A reforma visa colmatar uma grande parte do défice de sustentabilidade das finanças públicas, e o seu objetivo é proporcionar às pessoas com serviços de forma mais igual do que antes e nivelar as diferenças em saúde e segurança social para conter os aumentos de custos. Os serviços básicos serão reforçados e o uso de tecnologias da informação será feito de forma mais eficaz.

O Estado terá a responsabilidade primária de financiamento dos municípios e a mobilização de recursos financeiros multi-canalizado será mais simples e eficaz, dando aos utilizadores dos serviços mais liberdade de escolha.



O Governo [prevê poupar com esta reforma](#), cerca de 10 biliões de euros.

O **Sistema nacional de pensões** finlandês, desde a reforma de 2005, abarca três situações:

- Pensões obrigatórias, parcialmente financiadas pelos vencimentos;
- Pensões não contributivas; e
- Pensões garantidas (introduzidas em 2011).

Sendo o [Ministry of Social Affairs and Health](#) a entidade responsável pela implementação pública do sistema. Uma descrição em pormenor do sistema, seu desenvolvimento e objetivos pode ser lida [aqui](#).

Quanto às **pensões não contributivas**, foram introduzidas devido à profunda alteração do mercado de trabalho, onde começam a imperar as variações de modalidades de emprego, a que acrescem períodos de educação e formação, autoemprego e trabalho a tempo parcial.

Assim, as pensões não contributivas surgem como a combinação da pensão nacional e a pensão garantida, servindo como uma verdadeira forma de combate à pobreza, contribuindo ainda para o equilíbrio de género, já que as mulheres são as mais afetadas por um historial de interrupções de trabalho ao longo da vida.

Na Finlândia, e ainda antes do abono de família, a família da criança (filho ou adotado) tem direito a um [maternity package](#) que contém roupas de bebe, bem como produtos e materiais para as crianças ou a um abono de 140 €. Na maioria dos casos, o [maternity package](#) é escolhido.

Têm direito a [abono de família](#), os casais ou famílias monoparentais com crianças a cargo até aos 17 anos, que vivam no país. O [valor mensal do abono](#) varia consoante o número de crianças a cargo (95,75 € para uma criança, 105,80 € para a segunda criança, 135,01 € para a terceira criança, 154,64 € para a quarta criança e 174,27 € para a quinta ou mais crianças), e isento de imposto e o seu cálculo não depende da capacidade financeira da família.

Famílias monoparentais têm ainda direito a um *single-parent supplement*, no valor de 48,55 por criança.

Quanto a [medidas de proteção no desemprego](#), podem constar de [subsídio de desemprego](#) (para trabalhadores que tenham estado empregados pelo menos 6 meses, com uma duração máxima de 500 dias) ou o [Labour Market Subsidy](#), pago a jovens à procura do primeiro emprego, podendo ainda ser pago a desempregados de longa duração que tenham esgotado a duração do subsídio de desemprego.

França

O n.º 11 do Preâmbulo da [Constituição francesa de 1946](#), confirmado [na Constituição francesa de 1958](#) que se encontra em vigor, “*garante a todos, sobretudo às crianças, à mãe e aos trabalhadores idosos, a proteção na saúde, a segurança material, o descanso e o lazer. Toda a pessoa que, por motivo da sua idade, do seu*

estado físico ou mental, da situação económica, se encontre incapacitado de trabalhar tem direito a receber da coletividade os meios necessários à existência”.

A 1 de janeiro de 2016 entrou em vigor a [Lei n.º 2015-1702, de 21 de dezembro](#), que veio introduzir alterações no [Código da Segurança Social](#) para 2016. A [proteção social em França](#) abarca vários [campos de atuação](#), sendo que passaremos a destacar seguidamente os solicitados.

1- Revenu de solidarité active (RSA)

O [RSA](#) é um apoio social semelhante ao RSI português, destinando-se a dotar as pessoas sem recursos de um mínimo de rendimento, sendo o valor do apoio variável consoante o agregado familiar. Genericamente, quantos mais filhos tiver o agregado familiar, maior será o valor do apoio atribuído. Existem diferenças entre o apoio prestado a requerentes de [25 anos de idade ou mais](#), a [jovens ativos](#) ou a [pais solteiros](#).

Este apoio é prestado tendo como contrapartida a obrigação de procurar emprego ou iniciar um processo de criação de empresa, e a frequência de ações de inserção. Para manter o direito, o apoiado não pode recusar mais do que 2 ofertas razoáveis de emprego, consideradas dentro do perfil elaborado no âmbito do projeto personalizado de acesso ao emprego (PPAE). Existe também um Regime Agrícola do RSA.

Este apoio é regulado no [Código de Ação Social e das Famílias](#), [artigos L262-1](#) a 58, sendo regulamentados pelos [artigos R262-1](#) e seguintes.

2- Prime d'a activité

Este [apoio social](#), que se pode traduzir como prémio de atividade, destina-se aos trabalhadores de 18 anos ou mais, estudantes assalariados e aprendizes, bem como os não-assalariados em determinadas condições. Consiste num [apoio social](#) mensal de complemento à remuneração do trabalho para quem aufera menos de 1500€ ilíquidos por mês (pessoa singular sem filhos), com base num cálculo da remuneração do trimestre anterior. É necessário contextualizar que o salário mínimo francês em 2016 é de 1466,62€ para um horário de 35 horas semanais. Em algumas circunstâncias será possível conciliar com o RSA descrito anteriormente. No [Código da Segurança Social](#), é regulado nos [artigos L841-1](#) a L847-1, sendo regulamentados pelos artigos [R842-1](#) a R848-1, e artigos [D843-1](#) a D848-5.

3- Allocations destinées aux familles

No conjunto dos [apoios destinados às famílias](#), para além da [Prestation d'accueil du jeune enfant](#) (PAJE) que consiste num apoio às despesas de natalidade, as famílias que tenham filhos com menos de 3 anos têm direito a um [apoio financeiro de base](#) destinado a ajudar a fazer face às despesas relacionadas com as crianças - se os rendimentos familiares não excederem determinados patamares consoante a constituição do agregado familiar.

A adoção de uma criança confere direitos equivalentes, quer a nível das [despesas iniciais](#) de integração no agregado familiar, quer a nível de [apoio financeiro de base](#) durante os 3 primeiros anos a contar da data de adoção (mas apenas até aos 20 anos de idade do adotado, no caso de adoções tardias), para as famílias cujos rendimentos fiquem abaixo dos patamares definidos.

Estas prestações PAJE encontram-se reguladas pelo [Código de Segurança Social](#), [artigos L531-1 a 10](#), sendo regulamentados pelos [artigos D531-1 a 26](#).

Após o término deste apoio aos 3 anos da criança, existe também um apoio especial denominado de [complemento familiar](#) para os agregados familiares dentro dos patamares de rendimento definidos com 3 filhos, ou mais, com idades compreendidas entre os 3 e os 21 anos.

Quando as famílias têm 2, ou mais, filhos menores de 20 anos, elas passam a ter direito a um [subsídio familiar](#). Este subsídio semelhante ao Abono de Família português tem vários patamares, abrangendo rendimentos familiares que podem atingir os 101.081€ anuais para famílias com 4 filhos.

Este subsídio familiar encontra-se regulado pelo [Código de Segurança Social](#), [artigos L521-1 a 3](#) sendo regulamentados pelos [artigos R521-1 a 4](#) e [artigos D521-1 a 4](#).

4- Aide sociale pour les personnes âgées: allocation simple

Um cidadão francês com 65 anos, ou 60 no caso de inaptidão para o trabalho, e que não tenha direito a uma [pensão de reforma](#), pode solicitar a atribuição deste [apoio social](#) equivalente a uma pensão não contributiva em Portugal. A diferença face à pensão não contributiva em Portugal é que este apoio tem uma natureza variável ao longo dos anos, dependendo dos rendimentos que o cidadão disponha. Se um destes cidadãos não tiver qualquer fonte de rendimento, ser-lhe-á atribuído este apoio na totalidade dentro dos valores limite. Por outro lado, tendo o cidadão algum rendimento ou beneficiando de outro apoio social, este apoio complementa esses rendimentos até atingir os valores limite, que sendo ultrapassados inviabilizam a atribuição deste apoio (801/1243€ consoante seja singular ou casal). Convém ter presente que a [pensão mínima contributiva](#) em França é de 687,32€, sendo necessário ter descontado 120 trimestres (30 anos). Para beneficiar deste apoio social é obrigatório residir permanentemente em França, enquanto para outros apoios como por exemplo o ASPA apenas é exigida residência em França em metade do ano.

Este apoio social é extensível a estrangeiros que tenham residido ininterruptamente na França metropolitana durante um período de 15 anos antes dos 70 anos de idade.

Convém esclarecer que este apoio social é considerado um adiantamento, sendo reembolsável após a morte do beneficiário, incidindo a recuperação do valor sobre a herança, mas unicamente se ela for superior a 46000€.

Este apoio encontra-se regulado no [Código de Ação Social e das Famílias](#), nos [artigos L111-1 a 5](#), [L113-1 a 4](#), [L231-1 a 6](#), sendo regulamentado nos [artigos R231-1 a 6](#).

5- Allocation de solidarité aux personnes âgées (ASPA)

Este [apoio social](#) é o equivalente ao Complemento Solidário para Idosos português, pretendendo assegurar um nível mínimo de recursos aos idosos. Para conferir direito a este apoio é necessário genericamente ter 65 anos de idade - embora com regimes excecionais para mães de 3 filhos ou mais, e para pessoas com deficiência – e residir regularmente em França pelo menos 6 meses por ano. Esta medida pode ser também atribuída aos estrangeiros que trabalharam de forma legal em França e que tenham descontado pelo menos durante 10 anos para a segurança social.

Este apoio é regulado no [Código da Segurança Social](#), nos [artigos L815-1](#) e seguintes, regulamentados pelos [artigos R815-1](#) e seguintes, e [D815-1](#) e seguintes.

Reino Unido

No Reino Unido, a política de segurança social é levada a cabo pelos seguintes organismos públicos:

- [Department for Work and Pensions](#) (DWP), responsável pela proteção social, pensões e política de apoio à criança;
- [HM Revenue and Customs](#), responsável pela recolha e registo de contribuições, a avaliação e pagamento de créditos fiscais para as famílias com crianças dependentes e pessoas que trabalham com baixos rendimentos. Administra ainda o Abono de Família e subsídio de tutela (*Guardian's Allowance*);
- As autoridades locais são responsáveis pelo subsídio à habitação;
- [Department for Business, Innovation and Skills](#), responsável pelo desenvolvimento de políticas e legislação em matéria de licença parental e respetivo pagamento;
- Os empregadores são responsáveis pelo pagamento do subsídio de doença, subsídios de Maternidade, Paternidade e de Adoção;
- As autoridades do Serviço Nacional de Saúde são financiados para garantir serviços de saúde para sua população local através de contratos com os [NHS Trusts](#) e outros fornecedores de serviços, bem como profissionais de saúde;
- Os serviços de assistência social ([Social care services](#)) são fornecidos ou comprados pelas autoridades locais dentro de um quadro financeiro e legislativo determinado pelo Ministério da Saúde;
- Os cidadãos podem optar por subscrever um seguro médico privado;
- Os empregadores podem oferecer o custo do tratamento no setor privado.

A regulação do sistema é feita, genericamente, pelos [Social Security Act, de 1990](#), o [Social Security Contributions \(Share Options\) Act, de 2001](#), [Pensions Act, de 2014](#) e [Pensions Schemes Act de 2015](#).

O financiamento do sistema é feito através das contribuições para a segurança social pagas pelos empregadores e empregados e por receitas fiscais gerais.

As pensões no Reino Unido dividem-se em três grandes áreas, a saber:

- [Pensões do Estado](#);
- Pensões Complementares de Reforma;
- Pensões pessoais.

Quem não pode trabalhar devido a deficiência/doença, por ser cuidador ou estar desempregado tem direito aos [National Insurance credits](#). A elegibilidade para as **pensões não contributivas** está identificada [aqui](#).

Tem direito a **abono de família** quem é responsável por uma criança com menos de 16 anos (ou 20, se estiverem a [estudar](#)). O abono de família é pago a apenas uma pessoa: geralmente o adulto que vive com a criança ou que mais contribui para o seu bem-estar. Esse adulto não tem necessariamente de ser o pai da criança, os pais adotivos também beneficiam deste abono, não sendo o pedido afetado pela nacionalidade da criança.

Existem duas taxas: pelo 1º filho/filho único recebe £20.70 (semanal). Pelos restantes filhos recebem £13.70 por criança.

Para quem está a criar uma criança orfã de um ou ambos os pais, é atribuído o subsídio de tutela (Guardian's Allowance).

O abono de família é [pago a cada 4 semanas](#), diretamente para a [conta bancária](#), numa 2ª ou 3ª feira e não pode ser utilizado para depósitos ou pagamento de:

Contas do [Child Trust Fund](#)

- Contas das crianças
- Contas conjuntas (se a criança é um dos titulares da conta)
- Contas empresariais
- Contas de hipoteca
- Uma conta de todo o país em nome de outra pessoa
- Contas de cartão de crédito

O Governo disponibiliza ainda um [conjunto de medidas de apoio à família](#) (refeições escolares gratuitas, Child Trust Fund, subsídios de maternidade, healthy start, etc).

Quanto a **medidas de combate à pobreza**, o Reino Unido dispõe de um conjunto alargado de benefícios para desempregados e idosos que pode ser consultado [aqui](#), e das quais destacamos:

[Income Support](#), um apoio social para pessoas com idade inferior à qualificação para pensão e que vivem com baixos rendimentos, doentes ou deficiente, pais sozinhos com uma criança com menos de 5 anos a seu cargo, ordenado baixo e menos de £ 16.000 no banco, trabalhador com menos de 16 horas semanais de horário atribuído (no caso de casais, quando os dois trabalham menos de 24 horas semanais). O subsídio é de £ 73.10 semanal para solteiros e £ 114,85 semanal para casais.

[Personal Independence Payment](#) (PIP), um apoio social destinado às despesas extra derivadas de uma situação de doença ou deficiência, para quem tem entre 16 a 64 anos. O subsídio varia entre £ 21,80 a £ 139,75 por semana.

O [Warm Home Discount Scheme](#) traduz-se, para o inverno de 2015-2016, numa redução de £140 na conta da eletricidade. O dinheiro não é pago diretamente ao beneficiário, sendo descontado na respetiva conta. Este desconto é acumulável com o Cold Weather Payment e o Winter Fuel Payment. Podem ainda beneficiar deste desconto os detentores de contadores pré pagos (pre-pay) ou pay-as-you-go.

São elegíveis a este programa os cidadãos cujo fornecedor de eletricidade a ele tenham aderido, tenham o seu nome ou o do seu parceiro na conta da eletricidade e sejam beneficiários do [Pension Credit](#). A idade de qualificação para este regime é de 66 anos, de acordo com o regime de aposentação em vigor.

Não beneficiários deste regime com dificuldades financeiras podem solicitar apoios diretamente aos fornecedores de energia.

O [Cold Weather Payment](#) é um programa que funciona entre 1 de novembro de 2015 e 31 de março de 2016, e é aplicado quando as temperaturas da zona de residência registam 0 graus celsius ou temperaturas negativas por 7 dias consecutivos. Por cada período de 7 dias, é pago o valor de £25 diretamente na conta bancária.

São beneficiários deste pagamento os pensionistas, os beneficiários do [Income Support](#) e do [income-based Jobseeker's Allowance](#), do [income-related Employment and Support Allowance](#) e do [Universal Credit](#). Os pensionistas estão sempre abrangidos, os restantes só mediante algumas condições (crianças a cargo, etc.).

O [Winter Fuel Payment](#) destina-se a cidadãos que tenham nascido a ou antes de 5 de janeiro de 1953 (data estipulada para 2015-2016), e consiste no pagamento de um valor entre as [£100 and £300](#), para ajuda do pagamento do aquecimento. Este bónus é pago automaticamente entre novembro e dezembro, de acordo com o seguinte esquema:

Circumstance	Born on or before 5 January 1953	Aged 80 or over in the qualifying week
You qualify and live alone (or none of the people you live with qualify)	£200	£300
You qualify and get one of the benefits listed*	£200	£300
You live with someone under 80 who also qualifies	£100	£200
You live with someone 80 or over who also qualifies	£100	£150
You qualify and live with your partner or civil partner and they get one of the benefits listed*	Nil**	Nil**
You qualify but live in a care home and don't get one of the benefits listed*	£100	£150

* Benefits: Pension Credit, income-based Jobseeker's Allowance (JSA), income-related Employment and Support Allowance (ESA)

** Your partner getting the benefit will get the Winter Fuel Payment on your behalf

Podem ainda beneficiar deste bónus os cidadãos ingleses moradores na Suíça ou noutra país europeu que tenham ainda uma ligação familiar ao Reino Unido. Excetuam-se desta medida os moradores em Chipre, França, Gibraltar, Grécia, Malta, Portugal ou Espanha, porque a temperatura média de inverno nesses países é maior do que a existência na região mais quente do Reino Unido.

O Governo disponibiliza o [Policy paper: 2010 to 2015 government policy: poverty and social justice](#).

